LEI COMPLEMENTAR Nº 315 DE 31 DE MARÇO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera de 30 (trinta) para 48 (quarenta e oito) o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Laboratório, e de 12 (doze) para 30 (trinta) o cargo de Maqueiro, previstos no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Fundamental + Profissionalização – Auxiliar em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com os quantitativos nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL + PROFISSIONALIZAÇÃO
AUXILIAR EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Laboratório	48	30
Maqueiro	30	30

Art. 2º. Altera de 322 (trezentos e vinte e dois) para 370 (trezentos e setenta) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico de Enfermagem	370	30

Art.3°. Altera de 17 (dezessete) para 22 (vinte e dois) o quantitativo de vagas de cargo de Técnico em Gesso previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Gesso	22	30

Art.4º. Altera de 43 (quarenta e três) para 50 (cinquenta) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Laboratório previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico de Laboratório	50	20

Art. 5º. Altera de 41 (quarenta e um) para 54 (cinquenta e quatro) o quantitativo de vagas do cargo de Técnico em Radiologia previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Médio + Profissionalização – Assistente Técnico em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO + PROFISSIONALIZAÇÃO
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Técnico em Radiologia	54	20

Art.6º. Altera de 17 (dezessete) para 30 (trinta) o quantitativo de vagas do cargo de Biomédico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Biomédico	30	30

Art.7º. Altera de 14 (catorze) para 20 (vinte) o quantitativo de vagas do cargo de Farmacêutico previsto no Anexo III – Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Classificados Por Classe Ocupacional Nível Superior + Profissionalização – Especialista em Saúde – da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009, que passa a viger com o quantitativo nos termos abaixo:

CLASSE OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR + PROFISSIONALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA
Farmacêutico	20	20

Art.8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suprir por meio de Processo Seletivo Simplificado, mediante Contratação Temporária de Pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, os cargos que não forem preenchidos pelo cadastro de reserva.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2014.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

HO/PL/PREFEITO MUNICIPAL/013/2014